



## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 64 , de 26 abril de 2002

**Baixa a Diretriz para Elaboração da Proposta Orçamentária Anual da Justiça Militar da União para o Exercício Financeiro de 2003 e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** os termos do **Planejamento Estratégico** decorrente do Expediente Administrativo nº 043/99, aprovado na 21ª Sessão Administrativa Extraordinária em 18 de outubro de 1999,

**CONSIDERANDO** a proposta da Secretaria de Planejamento e Controle,

**RESOLVE:**

**BAIXAR** a Diretriz para a elaboração da Proposta Orçamentária Anual da Justiça Militar da União para o exercício de 2003.

### DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO ANUAL

**Art. 1º** - A Proposta Orçamentária da Justiça Militar da União para o exercício financeiro de 2003 tem início na remessa de dados fornecidos pelos Órgãos das Primeira e Segunda Instâncias, em consonância com os critérios estabelecidos neste Ato.

**Art. 2º** - A Proposta Orçamentária Anual da Justiça Militar da União para o exercício financeiro de 2003 será elaborada à luz desta Diretriz e em conformidade com a Legislação específica, particularmente, quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101 / 00) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO a ser sancionada quando do encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa (Constituição Federal, Disposições Transitórias, Art. 35, § 2º, inciso II) e quanto às restrições definidas pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério de Orçamento e Gestão (MOG).

**Art. 3º** - O Gabinete da Presidência, os Gabinetes de Ministros, a Secretaria do STM e respectivos órgãos integrantes (Diretorias e Centro de Informática), a Secretaria do Tribunal Pleno, a Secretaria de Planejamento e Controle, as Auditorias da Justiça Militar e as Diretorias de Foro,

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

2

doravante chamados de **Órgãos Informativos de Orçamento da Justiça Militar da União (O Inf O/JMU)**, elaborarão suas propostas orçamentárias, conforme a Metodologia de Elaboração do Orçamento da Justiça Militar da União, prevista no Ato nº 9.817/92.

**Art. 4º** - As Propostas Orçamentárias dos citados Órgãos deverão ser encaminhadas à **Secretaria de Planejamento e Controle - SEPLA** através do Sistema de Planejamento, Orçamento e Controle - SIPOC, disponível nos meios eletrônicos (terminais e/ou micros) instalados em cada **O Inf O/JMU**, até o dia **20 de maio de 2002**.

**Parágrafo Único** - Após a data estabelecida no *caput* deste artigo, o Sistema SIPOC encerrará, automaticamente, a inclusão de dados da Proposta Orçamentária ainda não digitados.

**Art. 5º** - As propostas serão compatibilizadas à vista dos objetivos a seguir fixados neste Ato e nas prescrições estipuladas pela LDO, para fins de aprovação pelo Superior Tribunal Militar, nos termos do artigo 99, § 2º, item I, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A SEPLA, observados os parâmetros da LDO e outras restrições existentes, estabelecerá **limites** de gastos para os diversos programas de trabalho constantes da Proposta Orçamentária da Justiça Militar.

**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 6º** - No planejamento das ações a serem executadas, no exercício financeiro de 2003, devem ser previstos meios visando:

**I – às diretrizes estabelecidas pelo Planejamento Estratégico, a seguir relacionadas:**

1. proporcionar adequada infra-estrutura para a atividade fim;
2. definir uma política de comunicação social;
3. desenvolver ações que possibilitem a correta visão, interna e externa, da Justiça Militar da União;
4. desenvolver estudos para o aperfeiçoamento da política de recursos humanos;
5. desenvolver estudos para o aperfeiçoamento da política de informática;
6. desenvolver e propor iniciativas no sentido de integrar os órgãos do Poder Judiciário;
7. otimizar a utilização dos mecanismos de defesa dos interesses da Justiça Militar da União;
8. implementar medidas que visem ao desenvolvimento do processo de planejamento estratégico;

9. adotar medidas necessárias à obtenção de dotações orçamentárias e recursos financeiros que possibilitem ou otimizem a execução das metas (ações) do planejamento estratégico;
10. desenvolver ações que possibilitem eficiente e ágil administração, gestão e aquisição de bens e serviços;
11. desenvolver ações que possibilitem maior eficácia e eficiência no funcionamento administrativo, com enfoque para prestação de serviços e atendimento aos clientes internos e externos;
12. desenvolver ações que possibilitem a capacitação, o desenvolvimento, a ambientação, a satisfação e a integração dos recursos humanos da Justiça Militar da União, observados os termos do Art. 23, da Lei nº 8.640, de 17 de setembro de 1992, que estabelece o montante mínimo de 1% do valor da folha de pagamentos do pessoal ativo para ser destinado ao programa de treinamento dos servidores ;
13. adotar medidas que proporcionem uma administração participativa e que desenvolvam, nos servidores, o hábito sistemático de busca da melhoria dos processos administrativos e de discussão das rotinas e normas;
14. desenvolver ações que proporcionem a revisão da estrutura organizacional e da legislação pertinente;
16. desenvolver ações objetivando maior conhecimento da Justiça Militar da União no seio das Forças Armadas e, em especial, nas Escolas de Aperfeiçoamento e Estado-Maior; e
17. desenvolver ações objetivando maior diálogo e intercâmbio com as faculdades de direito, propiciando aos formandos informações sobre a Justiça Militar da União.

**II - à realização Trienal do IV Encontro dos Chefes das Seções de Administração dos Órgãos de Primeira Instância da Justiça Militar da União, inclusive os integrantes das Diretorias de Foro;**

**III - à aquisição de veículos para a Justiça Militar, como segue:**

- 02 (dois) veículos de "representação" (Presidência do STM);
- 06 (seis) veículos para Ministros do STM;
- 10 (dez) veículos para os Magistrados da 1ª Instância;
- 02 (dois) veículos de serviço;

**IV - à padronização de mobiliário e equipamentos no âmbito da Justiça Militar;**

**V - à consolidação, na Diretoria de Pessoal, de área própria, devidamente equipada, para treinamento e especialização dos servidores da Justiça Militar em microinformática (programas, sistemas, etc.);**

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

4

**VI** – à elaboração de projeto de arquitetura e decoração de ambiente com vistas a funcionalidade, padronização e economicidade:

- 1) para os Gabinetes de Ministros do STM;
- 2) para as dependências do Edifício-Sede do STM; e
- 3) para os imóveis residenciais sob a jurisdição do STM, observando a sua destinação.

**VII** – à elaboração de projeto e execução de programação visual, objetivando consolidar uma logomarca para a Justiça Militar da União, bem como sua aplicação em placas de sinalização, interna e externa, papelaria, material de expediente, correspondência, etc.;

**VIII** - à manutenção de mobiliário, equipamentos e utensílios de unidades residenciais de representação funcional, nos termos da legislação em vigor;

**IX** - ao reparo e à conservação de imóveis sob jurisdição da Justiça Militar da União, nas Primeira e Segunda Instâncias, inclusive os residenciais, observadas as prioridades estabelecidas no Plano Diretor de Obras (PDO);

**X** - à modernização dos elevadores do Edifício-Sede do STM;

**XI** - à elaboração de estudos e projetos, considerando a necessidade de mapear e revisar as instalações elétricas, lógicas e telefônicas do Edifício-Sede do STM, tendo em vista o redimensionamento e a readaptação das redes e respectivas potências instaladas e a instalar, objetivando o levantamento de custos para posterior inclusão em Orçamento, com a conseqüente execução das obras e/ou serviços aprovados;

**XII** – à legalização de lote de terreno para construção da nova Sede do STM, em área destinada ao Poder Judiciário, e à inclusão no Plano Plurianual de recursos para iniciar os pertinentes estudos e projetos;

**XIII** – ao cumprimento das disposições da Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que versa sobre o atendimento às pessoas portadoras de deficiência física, aos idosos, às gestantes e às pessoas acompanhadas de crianças.

**DAS PRESCRIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** - O Orçamento da Justiça Militar será elaborado segundo os preços vigentes em abril de 2002.

**Art. 8º** - Por constituírem dispêndios ordinários de custeio e de manutenção, portanto, indispensáveis ao seu funcionamento vegetativo, os **O Inf O/JMU** deverão fazer constar das suas Propostas, especificamente, em termos físicos e/ou financeiros, conforme o caso, e devidamente justificados:

**I** - os contratos e convênios, que deverão ser identificados nominativamente no Plano de Ação, e respectivos termos aditivos, já em vigor ou a serem assinados, e que forem objeto de dispêndio no ano de 2003;

- II - as diárias, passagens e despesas com locomoção;
- III - os serviços públicos (água, luz, telefone, telex, fax, fotocópias, etc.);
- IV - as despesas com limpeza e conservação;
- V - os reparos de móveis e imóveis;
- VI - as despesas com vale-transporte, auxílio alimentação e assistência pré-escolar;
- VII - outros dados.

**Art. 9º** - A **provisão** de recursos orçamentários, no exercício financeiro de 2002, para custeio de despesas não programadas pelos **O Inf O/JMU**, fica condicionada ao **Parecer Técnico** da SEPLA e às seguintes prescrições:

- I - disponibilidade de recursos nos **O Inf O/JMU** para cancelamento ou remanejamento, observados os termos do Ato nº 11.997/95 (Execução do Plano de Ação da Justiça Militar da União);
- II - existência de prioridade estabelecida no Planejamento Estratégico;
- III - existência de saldos disponíveis na Reserva de Programação administrada, exclusivamente, pela SEPLA;
- IV - aprovação pelo Conselho de Administração do STM;
- V - aprovação pelo Poder Executivo de Crédito Adicional, solicitado nos termos da legislação em vigor;
- VI - limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 10º** - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I - reforma voluntuária de unidades funcionais residenciais;
- II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades funcionais residenciais;
- III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- IV - serviços de consultoria, salvo se para a execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal.

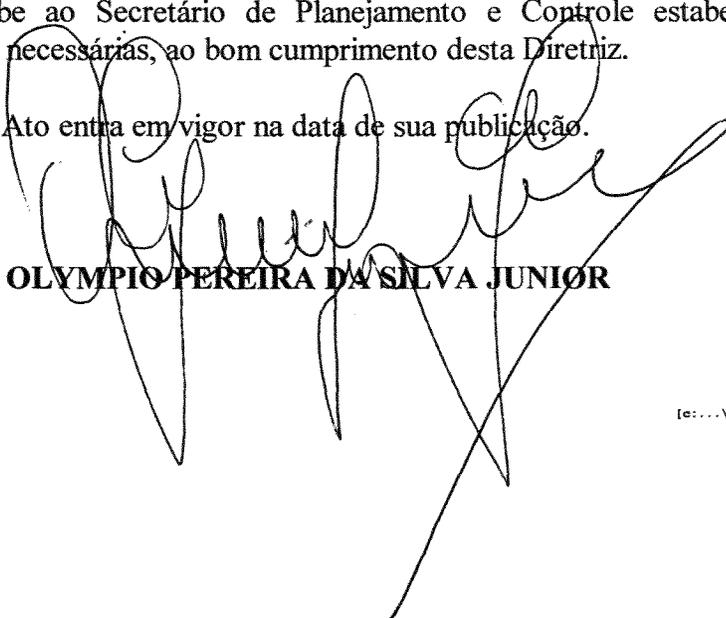
## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

6

**Art. 11º** - Consideradas as prescrições dos itens 2.1 e 2.2, combinadas com o item 5.3, todos do Ato nº 9.817/92, e do item 2.c do Ato nº 10.138, de 25 de fevereiro de 1993, a Secretaria de Planejamento e Controle - SEPLA poderá propor um CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DE PROCESSAMENTO DE DADOS, relacionados com a elaboração do Orçamento e do Plano de Ação da Justiça Militar e, também, com as atualizações e os acompanhamentos decorrentes.

**Art. 12º** - Cabe ao Secretário de Planejamento e Controle estabelecer restrições complementares, quando necessárias, ao bom cumprimento desta Diretriz.

**Art. 13º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR